



**Distrital de Lisboa
Conselho de Jurisdição**

Deliberação n.º 01/CJDL/EA/LD/2024

Processo Disciplinar referente à Dra. Patrícia Ana Pappamikail Branco

Militante n.º 645

Na sequência do Processo Disciplinar que visou a Dra. Patrícia Branco, militante n.º 645 do Partido Chega, e tendo em consideração o Relatório Final apresentado pelo Instrutor, Eng.º Jorge Humberto Pinto, o Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa

Considerando que:

1. Verificações e Conclusões do Instrutor:

- As declarações da Dra. Patrícia Branco, devidamente documentadas no Processo Disciplinar em apreço, constituem violação do dever de promover a coesão partidária e o respeito entre os militantes, bem como das regras de urbanidade e de convivência no âmbito interno do Partido, conforme estipulado no artigo 10.º dos Estatutos e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar.

- Tais declarações configuram ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes ou órgãos do Partido, conforme estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar.

Sede distrital: Rua Miguel Lupi 12 – 1ºdt. – 1200-725 Lisboa

Contacto: 213 961 244 – das 10h00 -19h00 Email: lisboa@partidocheqa.pt



**Distrital de Lisboa
Conselho de Jurisdição**

2. Circunstâncias Agravantes Identificadas:

- As redes sociais em que foram produzidas tais afirmações revestem natureza pública, porquanto as declarações produzidas em redes sociais são acessíveis a um público amplo, traduzindo maior potencial de impacto na imagem do Partido e dos seus membros, constituindo uma circunstância agravante conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar.

- A Dra. Patrícia Branco produziu, em diferentes momentos, múltiplas ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes e órgãos do Partido, resultando numa acumulação de infrações que, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar, constitui uma circunstância agravante.

3. Sanção Recomendada pelo Instrutor:

- Atendendo à natureza dos referidos ilícitos disciplinares, bem como o impacto que estes podem ter na imagem do Partido, a sanção disciplinar recomendada pelo Instrutor é a suspensão do direito de eleger e de ser eleito, por um período de até dois anos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar, agravando-se a sanção inicial proposta no Relatório Preliminar n.º RP01/PD02/2024.

Face à factualidade apurada, se justifica não só penalizar a conduta inadequada da Dra. Patrícia Branco, mas também reafirmar os valores de respeito entre militantes e a coesão partidária, fundamentais para a integridade e sucesso do Partido.

Delibera:

1. Concordar integralmente com as conclusões e recomendações constantes do Relatório Final apresentado pelo Instrutor, Eng.º Jorge Humberto Pinto;

Sede distrital: Rua Miguel Lupi 12 – 1ºdt. – 1200-725 Lisboa

Contacto: 213 961 244 – das 10h00 -19h00 Email: lisboa@partidocheqa.pt



**Distrital de Lisboa
Conselho de Jurisdição**

2. Aplicar à Dra. Patrícia Ana Pappamikail Branco, militante n.º 645 do Partido Chega, a sanção disciplinar de suspensão do direito de eger e de ser eleita, pelo período de dois anos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar;
3. Dar publicidade à presente Deliberação, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Regulamento Disciplinar.

Lisboa, 5 de julho de 2024.

Assinada digitalmente por

Eduardo Arede

Presidente do Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa

Luís Filipe Pereira Direitinho

Adjunto do Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa

Sede distrital: Rua Miguel Lupi 12 – 1ºdrt. – 1200-725 Lisboa

Contacto: 213 961 244 – das 10h00 -19h00 **Email:** lisboa@partidocheqa.pt